DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 583/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12738/2015
PROTOCOLO	: 1589150
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE TABOADO
RESPONSÁVEL	: OSVALDO ANTÔNIO MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: MANOEL ANTÔNIO LEITE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, **pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos,** ao servidor ***Sr. MANOEL ANTÔNIO LEITE,*** ocupante do cargo de lixeiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-1262/2017, peça n.º 02, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-27193/2017, peça n.º 03, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e Artigo 39, Inciso I, da Lei Municipal n.º 1.068, de 20 de outubro de 2005, bem como, no Artigo 6°, A, da Emenda Constitucional n.º 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/12, conforme Resolução n.º 6 de 02 de março de 2015, publicado no D.O. n.º 1.298 de 6, de março de 2015, peça n.º 1, fls. 45/46.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 1, fls. 29/30, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
19 (dezenove) anos e 28 (vinte e oito) dias	6.963 (seis mil novecentos e sessenta e três) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça n.º 1, fls. 22/23, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID H16 (ceratiti), na data de 12/12/2014.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	06/03/2015
Prazo para remessa	21/03/2015
Remessa	20/03/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor **Sr. MANOEL ANTÔNIO LEITE,** ocupante do cargo de lixeiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac